

ativa estruturas

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRO - RJ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Processo Licitatório nº 624/2024

ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.654.965/0001/72, com sede na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 10023561-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 071.917.707-32, com endereço na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000, endereço eletrônico: ativaestruturas@gmail.com, vem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 164, da lei 14.133/21 c/c item 16.1.1, do presente edital, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação, que será no dia 27/06/2024, conforme item 1.4.3 do edital. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 24/06/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto a “*PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “CAMAROTE” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO EVENTO 80a EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ*”, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital”.

III - DOS FATOS

Compulsando o edital verificou-se irregularidades de características insanáveis, que trazem risco de danos irreparáveis aos direitos dos licitantes concorrentes, a administração pública e o público.

Isso porque a data prevista no edital para legalização do evento não atende a contento as fases do procedimento licitatório, tendo em vista que a fase de lances está prevista para ser iniciada no dia 27/06/2024, e a Prefeitura Municipal exige que a legalização do evento seja realizada até o dia **05/07/2024**.

1.4.3 – Data de início da fase de **LANCES: 27/06/2024** – 13h00min (Horário de Brasília/DF).

3.9.2.6 - A **legalização** com as autoridades competentes e a lotação (capacidade máxima de pessoas) e a emissão de ART ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá ser apresentada a Municipalidade até a data de 05/07/2024.

Ou seja, o Município determinou que a legalização do evento deverá ser realizada em **06 (seis) dias úteis** após a fase de lance, sendo que há ainda a possibilidade de a licitação não ser finalizada no mesmo dia, visto a

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

possibilidade de interposição recurso, prazo para contrarrazões e decisão do pregoeiro, o que afasta por completo a chance de a empresa habilitada legalizar o evento na data estipulada.

Explícita portanto a violação não somente aos direitos das empresas concorrentes, como também a inobservância e transgressão aos princípios constitucionais que norteiam os atos da administração pública e a regularidade do processo licitatório nos termos da lei 14.133/2021, devendo a impugnação de imediato ser acolhida.

IV - DO DIREITO

A Carta Magna de 1988 dispõe de princípios que regem os atos da administração pública, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, além de princípios intrínsecos, ampliados pela lei 14.133/2021 que versam sobre a condução do processo de licitação.

Nesse sentido, o artigo 37, XXI da CRFB/88, assegura condições igualitárias entre os concorrentes do certame, veja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

ativa estruturas

pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisando conjuntamente a norma infra constitucional, verifica-se que não há tempo suficiente para o processo licitatório acontecer dentro dos parâmetros legais.

Isso porque, da abertura do pregão até a data para que a empresa vencedora disponha dos serviços pretendidos pela administração, tem-se apenas 06 DIAS ÚTEIS!

Logo, inexistente no presente caso concreto a possibilidade de seguir cada fase do processo licitatório em sua integralidade, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos por lei.

É importante trazer à baila que o evento será aberto oficialmente em 13/07/2024, todavia, se contarmos da data do pregão até a data de abertura do evento, ainda que os fins de semana fossem computados no certame, os licitantes teriam EXATOS 15 DIAS CORRIDOS PARA CONCORRER EM CADA ETAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO!

Sr. Pregoeiro, com a devida vênia, mas é impossível considerar 06 dias úteis um tempo adequado para o licitante vencedor entregar a estrutura necessária para o evento, respeitando o procedimento licitatório e suas fases.

Tampouco é prudente considerar razoável o prazo de 15 dias corridos para que o processo licitatório ocorra livre de irregularidades, e com atenção as disposições legais que regem a licitação.

A exemplo, o item 09.16.2 do presente certame determina que a empresa contratada disponha no dia 05/07/2024 de toda a documentação

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

necessária para legalização, bem como a estrutura completa para a realização do evento, o que é impossível, considerando que da data do pregão, dia 27/06/2024 até a data estipulada no item 9.16.2, tem-se apenas 06 dias úteis, vejamos:

9.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

9.16.1 - Confeccionar a planta geral do Camarote (croqui – colorido, 3D) com as estruturas a serem montadas, com detalhamento por setor, com discriminação de quantitativos e dados técnicos;

9.16.2 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Camarote da pista de shows do palco principal a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05/07/2024 que antecede o primeiro dia de evento, todas as autorizações e "nada a opor" emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e estruturas do Camarote estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do Camarote.

Além disso, como já afirmado, se a empresa se sagrar vencedora e tiver até o dia 05/07/2024 para entrega do serviço pretendido e documentação, não haverá a possibilidade de se questionar a habilitação, tampouco pensar interposição de recurso, portanto o processo licitatório será explicitamente violado e em desacordo com a legislação vigente.

Verifica-se que o prazo concedido para o processo licitatório, a data estipulada para entrega dos serviços pela empresa vencedora e a data de abertura do evento, caracterizam danos à administração pública e comprometem a eficiência dos serviços que se requeridos pela administração,

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

trazendo cerceamento a defesa dos licitantes concorrentes e potencial risco de falha na entrega dos serviços almejados pela administração pública.

Ainda no edital, o item 9.15.6 determina que, após a contratação, a empresa vencedora tem até o dia 05/07/2024 para cumprir com as exigências legais, isto é, **06 dias após o pregão**, ignorando solenemente a fase licitatória que antecede o momento de contratação, vejamos:

9.15.6 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes e apresentar cópia até a data de 05/07/2024, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

Clara a irregularidade no certame, visto que não tem como seguir os procedimentos elencados pós habilitação observando-se as disposições legais, não havendo possibilidade de se respeitar os procedimentos licitatórios após a fase de habilitação em 06 dias úteis ou 15 dias corridos.

Os licitantes têm seus direitos resguardados pela CRFB/88 e também pela Lei de Licitações 14.133/21, podendo, após a fase de habilitação, contestar a vitória de um licitante, interpor recurso administrativo, ter prazo para cumprir com as exigências documentais após a contratação e, para que o processo licitatório esteja livre de irregularidades, é crucial que a autoridade cumpra a contento e respeite cada fase do certame, o que não se aplica ao caso.

Muitas são as irregularidades que, se acatadas pelo Sr. Pregoeiro, trarão riscos a eficiência do evento e lesão gravíssima aos direitos dos licitantes que concorrem ao certame.

Assim dispõe o artigo 5º da lei 14.133/21,

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com a devida vênia, mas não há igualdade em um processo licitatório que tenha como prazo entre as fases de habilitação, recurso e contratação exatos 15 dias até a data de abertura do evento, muito menos equilíbrio para entrega dos serviços em 06 dias úteis!

O curto lapso temporal para o procedimento licitatório e a data início da festividade objeto do certame viola os princípios que envolvem o procedimento licitatório por razões óbvias.

Impossível a qualquer dos concorrentes dispor de exatos 15 dias para as fases de habilitação, recurso, contratação e prestação de serviço, sendo uma irregularidade que traz prejuízos irreversíveis a todos os envolvidos.

Além disso, o curto espaço de tempo fere a isonomia garantida aos licitantes por lei e compromete o seu direito de defesa e contraditório, princípios constitucionais e administrativos que visam trazer respaldos não só aos licitantes, mas também a administração e seus agentes.

Fazendo uma análise da lei de licitações o artigo 165, inciso I e

ativa estruturas

alíneas da lei 14.133/21, traz a seguinte redação:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

O item 16.2.2 concede o prazo de 03 dias úteis conforme legislação vigentes, a contar da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, vejamos:

16.2.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

Pois bem. Analisando as disposições legais e as condições que regem o edital, é possível identificar a primeira falha grave no certame. Isso porque, superada a fase de habilitação jurídica, a empresa habilitada pelo

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Pregoeiro pode ser alvo de recurso administrativo, nos termos da lei e do presente edital.

As disposições legais asseguram o prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso, bem como igual prazo para apresentação de contrarrazões, e até 10 dias úteis para a autoridade apresentar a sua decisão. Só na fase recursal, **existe a necessidade de pelo menos 16 dias úteis**, não sendo os dias disponibilizados no presente edital suficientes para atender a fase de recursos.

Para fins exemplificativos, vamos supor que o prazo para recurso se inicie na data do pregão, dia 27/06/2024 (quinta feira). Usando este cenário como exemplo, o recorrente teria até o dia 02/07/2024 para interpor recurso, faltando **apenas 11 dias para início do evento**. Se o prazo para contrarrazões tivesse início no dia 02/07/2024, o prazo para apresentar contrarrazões seria **05/07/2024, data em que a empresa vencedora deve apresentar documentos exigidos na fase de contratação e concluir com os serviços requeridos pela administração!**

Observa-se que no exemplo, sequer levou-se em consideração o prazo de 10 dias úteis que a autoridade superior possui para apresentar decisão, o que já ultrapassa a data em que o evento começa.

Portanto, no simples exemplo indicado já é possível ver a irregularidade do certame e a necessidade em caráter urgente de postergar a data do evento, a fim de que o procedimento licitatório seja devidamente cumprido em concordância com as normas que regem a administração pública.

Superada a fase recursal, há de se considerar ainda os prazos e obrigações impostas para empresa que venha a ser vitoriosa no certame e seja contratada para fornecer os serviços!

Portanto, a divergência nos prazos para recurso e após a fase contratual, é ilegal e contrária ao nosso ordenamento jurídico, fere o princípio da moralidade administrativa e não confere aos licitantes condições igualitárias de concorrência.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Não existe qualquer possibilidade de uma empresa ser considerada vencedora e no mesmo tempo, ter os licitantes prazo para interposição de recurso, muito menos entregar as estruturas para o evento até o dia 05/07/2024!

Logo, além da grave ilegalidade que afronta o artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, há desequilíbrio nas condições que regem o edital de licitação, inexistindo equidade entre as partes, sendo todos os princípios que norteiam a administração pública e a defesa dos licitantes gravemente violados, configurando risco ao êxito evento e aos direitos assegurados por lei aos licitantes que participam do certame.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE. 1. **O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, da Lei n. 8.666/93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia.** 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

da legalidade. 3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoabilidade e da legalidade. 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida

TC-001.995/2009-1

Natureza: Representação.

Órgão: Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército.

Interessada: empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda., CNPJ 72.624.679/0001-09.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Sr. Pregoeiro, com a devida vênia, mas as datas dispostas no edital não coincidem com um procedimento licitatório válido e ignora solenemente todas as fases da licitação após a habilitação, trazendo instabilidade e insegurança jurídica ao certame.

Volta a frisar que, passado o período de habilitação, a empresa vencedora pode ser alvo de recurso, bem como existem os prazos a serem cumpridos pela empresa que vier a ser contratada.

Assim preconiza o artigo 11, inciso V da lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, **o caráter concorrencial** de concurso público, de chamamento ou de **procedimento licitatório**, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Logo, não pairam dúvidas sobre a improbidade administrativa que sonda o edital e os vícios que trazem desequilíbrio ao certame, afetando as condições de equidade aos licitantes e impedindo a regularidade de todas as fases licitatórias em atenção a norma constitucional e princípios da administração.

Nesse sentido:

Apelação Cível nº 0002159-13.2016.8.16.0137 Vara da Fazenda Pública de Porecatu Apelante(s): SILVIO ANTONIO DAMACENO Apelado(s): Ministério Público do Estado do Paraná Relator: Desembargador Nilson Mizuta APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PELO MAGISTRADO SINGULAR. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO ÚLTIMO DIA DE FESTA DO "2ª EXPOPRADO". DESNECESSIDADE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR DE EMPRESA PELA APAE MUNICIPAL PARA OS TRÊS PRIMEIROS DIAS DO EVENTO. ACERVO TESTEMUNHAL ROBUSTO NESTE SENTIDO. PLENO CONHECIMENTO DO APELANTE QUE A ESTRUTURA DO EVENTO

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

PERMANECERIA A MESMA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. VERIFICADO. **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11, CAPUT DA LEI Nº 8.429/92)**. OFENSA AO ART. 10 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. CONSTATADA. PENALIDADES. DANO AO ERÁRIO VERIFICADO. MULTA CIVIL. VALOR DESPROPORCIONAL FRENTE À GRAVIDADE DO ATO ÍMPROBO. REDUÇÃO. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS PENALIDADES APLICADAS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LIA.

Portanto, tendo em vista as irregularidades do edital e inobservância aos princípios básicos da administração, para fins de prevenção de possíveis riscos insanáveis ao certame e prejuízos aos licitantes concorrentes, faz-se necessário a alteração da data de início do evento, a fim de que seja possível adimplir a contento com todas as etapas do processo licitatório e dispor dos serviços necessários pela administração em tempo hábil, obedecendo as normas e princípios que regem a administração, bem como as disposições legais da Carta Magna de 1988 e norma infraconstitucional.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a suspensão da data de início da 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro - 2024, de modo que possibilite o correto processamento do certame licitatório e previna os licitantes de potenciais prejuízos em razão do curto lapso temporal entre a realização do certame, legalização e montagem do evento, em atenção as disposições legais do artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88 e Lei 14.133/21, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Nestes termos, pede deferimento.

Cabo Frio, 13 de junho de 2024

**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA
ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:
28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com